



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei N° 2871/2016

**SÚMULA:** Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta e também para as servidoras do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício desde que não tenha transcorrido 180 (cento e oitenta dias) do início da licença maternidade.

**§ 2º** A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991.

**§ 3º** O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§ 4º** A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

**Art. 3º** A servidora em gozo de licença maternidade na data da publicação desta Lei ou servidora que gozo de licença de 120 (cento e vinte) dias e que ainda esteja dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, poderá solicitar a prorrogação da licença pelos dias faltantes, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

A



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** O setor de Saúde Ocupacional do Município, nos termos de regulamento próprio, acompanhará a servidora pública municipal gestante, com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e a orientará sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

**Parágrafo único.** Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao setor de Saúde Ocupacional.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

No Livro Nº 7583 Em 20/05/2016

da Pagina Nº 07

PUBLICADO

Jornal do Norte

JORNAL

Em 20/05/2016

ASSINATURA

19 de Maio de 2016

LUIZ NICACIO  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
CENTENÁRIO DO SUL